



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

CEP 35.780.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.332

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Cordisburgo, com o intuito de efetivar permanentemente um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas, com os seguintes objetivos:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres.

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – zelar pela fiel observância dos princípios fundamentais e das normas gerais e próprias da gestão fiscal responsável, estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000;

VI – estabelecer normas de controle interno.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município, será composto de 03 (três) “agentes de controle interno”, que serão servidores da Administração Municipal, designados através de Decreto, sem ônus adicionais para o Município.

§ 1º - Será considerada função pública relevante, não remunerada, a atividade dos agentes de controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

CEP 35.780.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O mandato dos agentes de controle interno será de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Os agentes de controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e Legislativo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º - Os agentes do sistema de controle interno, emitirão por ocasião do encerramento do exercício, relatório sobre as contas e balanços gerais do Município e nos casos de Inspeções, verificação e tomada de contas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 19 de Março de 2.001.


Geraldo Agnaldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO AGNALDO DA SILVA
PREFEITO M. DE CORDISBURGO